

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900002120392

INTERESSADO: AGNELITO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PAGAMENTO

DESPACHO Nº 1211/2021 - GAB

EMENTA: PAGAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INATIVO MLITAR. PROMOÇÃO SEGUIDA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2020 - SEAD. AÇÕES JUDICIAIS. OBJETOS DISTINTOS. MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO DO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA ORIENTADA.

1. A **Procuradoria Setorial da Goiás Previdência - GOIASPREV**, no **Parecer PRS nº 327/2021** (000021286128), orienta pelo pagamento de diferenças de proventos ao interessado acima, relativas ao período entre a data de publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada e de sua inclusão em folha de pagamento de inativos, considerando atendidas as condições a essa quitação definidas no **Ofício Circular nº 111/2020 - SEAD**, da Secretaria de Estado da Administração (000018076495), e no **Despacho nº 1824/2020 - GAB**, desta Procuradoria-Geral.

2. **Acolho** a peça opinativa, sendo bastante a documentação dos autos para o deferimento do pagamento das aludidas diferenças de rendimentos, cabendo destacar: *i)* a declaração subscrita pelo interessado em que, *(i.1)* informa a ausência de demandas judiciais relacionadas ao objeto da quitação, *(i.2)* desonera o Poder Público de qualquer obrigação, acréscimo ou diferença atinente ao montante que irá receber, e, *(i.3)* renuncia ao direito de cumprimento de eventual título executivo judicial em ação coletiva correspondente (000017930937); *ii)* o comprovante de pedido de desistência de ação judicial (Processo nº

5310945.05.2020.8.09.0051) cujo objeto é, em parte, correlacionado às diferenças requeridas (000020140403), e posterior sentença respectiva extinguindo o feito com rejeição do pedido inicial do autor (000020365276); *iii*) dados sobre outra ação judicial (Processo nº 5200349.51.2020.8.09.0051), na qual figuram como autor e parte contrária, respectivamente, o inativo interessado e o Estado de Goiás, mostram que seu objeto distingue-se do pagamento deste feito administrativo (000020873197 e 000021555010).

3. Esse conjunto instrutório satisfaz as medidas já orientadas no precedente acima desta instituição, e confere segurança à quitação administrativa. Observo, nesse aspecto, que a listagem de ações judiciais constante do evento SEI 000018805656 revela, pelas respectivas datas de distribuição, que apenas as duas últimas ações ali arroladas podem ter alguma conexão de objetos com o presente pleito administrativo, considerando que este se refere a pagamentos de verbas originadas no lapso de 08/04/2020 a 31/05/2020.

4. Ocorre, como já assinalado anteriormente, que o Processo judicial nº 5200349.51.2020.8.09.0051 tem objeto claramente não coincidente com o pagamento administrativo aqui pretendido, tendo em vista o conteúdo da respectiva petição inicial (000020873197).

5. Já em relação ao Processo judicial nº 5310945.05.2020.8.09.0051, observo que o pedido correspondente é bem mais abrangente do que as diferenças administrativas compreendidas neste feito. Ademais, sua decisão de mérito rejeitou apenas o pedido do autor de pagamento *imediato* de diferenças remuneratórias resultantes de promoções, e isso enquanto postergados seus efeitos financeiros por ato administrativo motivado em insuficiência orçamentária e financeira estadual. Embora os dados fáticos e de direito especificamente sopesados no referido ato decisório sinalizem-se distintos dos deste feito, evidente, aqui, que nos termos do **Ofício Circular nº 111/2020 - SEAD**, não há mais o impedimento fiscal que antes sobrestava o pagamento administrativo das diferenças de proventos relativas a 08/04/2020 a 31/05/2020; assim, devida a quitação correspondente.

6. Antes de encerrar, acrescento que essas diferenças a serem pagas ao interessado não é daquelas resultantes de *"promoções/progressões"*, na forma salientada na parte final do **Ofício Circular nº 111/2020 - SEAD**, cujo pagamento, nos termos ali expostos, *"não fora autorizada pela Câmara de Gastos com Pessoal"*. A quantia que, por estes autos, é devida ao inativo refere-se a valores de proventos decorrentes de promoção funcional, condicionada, e subsequente, a imediata transferência para a reserva remunerada do militar, situação esta não excluída dos pagamentos autorizados pelo **Ofício Circular nº 111/2020 - SEAD**. De todo modo, uma vez ultimado(s) o(s) pagamento(s), tal comprovação deve ser participada à Procuradoria Judicial, para as cautelas devidas.

7. Com esses **acréscimos**, aprovo o **Parecer PRS nº 327/2021** (000021286128).

8. Orientada a matéria, devolvam os autos à **Goiás Previdência - GOIASPREV**, **via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Deverá ser dada ciência ao interessado do que for decidido (Lei estadual nº 13.800/2001). Ainda, cientifiquem-se a chefia do CEJUR do teor desta orientação, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

1 Processo nº 20200003014523.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/08/2021, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022328020** e o código CRC **954188DB**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 201900002120392



SEI 000022328020